

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO DA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 –

PROCESSO Nº 22.826/2017

Na data de 12 (Doze) de Fevereiro de 2019, às 15h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões do Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 191/2017 e 1089/2019, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, com a finalidade de proceder ao julgamento do recurso na fase de habilitação, do processo licitatório Concorrência Pública nº 001/2018, tendo como objeto: **“Seleção para Contratação de empresa especializada para atualização de diagnóstico e Revisão de Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI e legislação correlata, instituído pela Lei Complementar nº60/2007, que visa atualizar o diagnóstico e definir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento municipal, nas dimensões ambientais, urbanísticas, sócioeconômicas, sócioespaciais, infraestrutura, serviços públicos e aspectos institucionais, abrangendo áreas urbanas e rurais, e a inserção do Município na região, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos”**. O procedimento teve início com recebimento e abertura dos envelopes de habilitação em 13 de setembro de 2018. Após análise pelo setor técnico especializado, a Comissão proferiu decisão na fase de habilitação, restando **INABILITADAS** as empresas **VERTRAG ARQUITETURA E URBANISMO LTDA – EPP CNPJ 08.684.317/0001-04; ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO CNPJ 19.338.878/0001-60; e DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA – EPP CNPJ 04.915.134/0001-93**. Aberto prazo recursal, a empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA – EPP impugnou a decisão desta comissão, através do protocolado 35816/2018, onde alega em síntese que a decisão que habilitou as empresas VERTRAG ARQUITETURA E URBANISMO LTDA EPP e SAFRA GEOTECNOLOGIA E GESTÃO merece reforma, bem como a que inabilitou a recorrente. Publicado o recebimento do recurso, foram apresentadas contrarrazões através dos protocolados 37159/2018 da empresa VERTRAG, e 37234/2018, empresa SAFRA. Pois bem, recebido o recurso, uma vez tempestivo, passa-se à análise do mérito. Conforme consta dos autos, a CPL recebeu através do processo 30490/2018, comunicação de impedimento relativo a Empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, onde relatava-se que a empresa encontrava-se declarada inidônea pelo Município de Loanda/Pr e pela Companhia Riograndense de Saneamento, autarquia Estadual do Rio Grande do Sul, descumprindo assim com o item 5.2. do Edital, razão pela qual a Comissão decidiu por sua inabilitação. Assevera-se no entanto, que o documento de fl. 937 destes autos, traz informação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde constata-se que o impedimento relativo ao Município de Loanda foi baixado em 31/08/2018 conforme consta: “Suspensão da penalidade de impedimento de licitar aplicada a empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, em virtude de decisão judicial proferida nos autos no mandado de segurança 000.4625-8.2018.8.16.0105, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Loanda-PR”. Nesse sentido, considerando que a abertura dos envelopes ocorreu em 13/09/2018, não há impedimento legal para a

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO DA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 –

PROCESSO Nº 22.826/2017

habilitação da empresa recorrente. Ainda, em consulta aos portais eletrônicos dos Tribunais de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>) e do Rio Grande do Sul (<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/consultas>), verificou-se que, de fato, não há punição registrada contra a empresa recorrente, o que a torna idônea. Dessa forma, reconsiderando a decisão exarada quando da análise dos documentos de habilitação, esta Comissão, de forma unânime, decide pela **HABILITAÇÃO DA EMPRESA DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**. Quanto as empresas, **VERTRAG ARQUITETURA E URBANISMO LTDA EPP, e SAFRA GEOTECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**, a Comissão realizou a análise dos documentos quando do julgamento da habilitação em 30/09/2018 e constatou que ambas apresentaram os documentos exigidos pelo item 8 do Edital, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação delibera pela manutenção da habilitação para o certame. Nesse sentido, pelas razões acima delineadas, esta Comissão, por unanimidade, decide pela **HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA – EPP CNPJ 04.915.134/0001-93; VERTRAG ARQUITETURA E URBANISMO LTDAEPP e SAFRA GEOTECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, e INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS URBETEC TM, ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA e ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO, e HABILITAÇÃO das empresas**. Em conformidade com o determinado pelo art. 109, §4º da Lei de Licitações, encaminha-se, devidamente instruído, os autos à autoridade superior para deliberação quanto ao mérito recursal. Nada mais.

Paranaguá, 12 de fevereiro de 2019.

SHEILA DA ROSA MARIA  
Presidente da C.P.L.

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO  
Membro da C.P.L.

FILIPE ALMEIDA DOMINGUES  
Membro da C.P.L.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.  
ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO DA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 –  
PROCESSO Nº 22.826/2017

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA  
Membro da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA  
Membro da C.P.L.